



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Ofício nº 0463/2020 - SMS

Jacarezinho, 15 de maio de 2020.

Exmo. Sr. **SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**

Digníssimo Senhor Prefeito

Município de Jacarezinho – Paraná

ASSUNTO: Abertura de processo de **Dispensa de licitação, na modalidade emergencial**, para aquisição de **máscaras em material TNT 80** para enfrentamento da **Covid-19**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que o município de Jacarezinho está com o maior número de casos suspeitos de coronavírus que estão sob investigação no âmbito desta Regional de Saúde, muito superior aos demais municípios da região, de acordo com o último boletim epidemiológico COVID-19 do Município, o qual já tem revelado 131 casos suspeitos, sendo que 15 ainda permanecem em investigação e 59 sem coleta, conforme boletim anexo;

Considerando que o quadro tem preocupado bastante a população jacarezinhense, principalmente porque diversos municípios dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, apresentam elevados índices de confirmação de casos e mortes por conta da doença, como é o caso de Ourinhos/SP, município vizinho que já tem apresentado 26 casos positivados e mais 22 pacientes suspeitos aguardando resultado de exame laboratorial, o que reforça ainda mais a preocupação deste município;

Considerando que o município tem declarado situação de calamidade pública (Decreto nº 7320/2020) em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), visando garantir atuação rápida do poder público na ocorrência de qualquer intempérie, bem como evitar que eventual e futuro agravante da situação possa gerar severos prejuízos humanos a este município;

Considerando que o decreto foi submetido à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para deliberação e reconhecimento do estado de calamidade

Município de Jacarezinho
FLS. 02
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

pública, o qual foi aprovado no dia 22/04, o que permite um abrandamento do rigorismo formal, durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, referente aos atos que, com ela, tenham relação direta;

Considerando o informativo da 19ª Regional de Saúde na qual alerta que se apenas 10% da população da região contrair o vírus serão 28.902 pessoas contaminadas na região, e que se 5% deste grupo necessitar de tratamento intensivo será necessários 1.455 leitos de um total de 35 disponíveis na região.

Considerando que o Comitê Prevenção e Contingenciamento ao Covid-19, constituído pelo decreto 7275/2020 deliberou, na sua 5ª reunião, realizada no dia 15 de abril, pela aquisição de 20.000 unidades de máscaras em TNT para serem distribuídas, com a máxima urgência, nas filas de bancos e casas lotéricas, a fim de evitar larga contaminação nesses locais onde pessoas estão frequentemente se aglomerando;

Considerando a necessidade de se tomar todas as medida urgentes e necessárias para aquisição das mascaras para se dar uma resposta imediata e específica no enfrentamento das emergências provocada pela epidemia de dengue e pandemia do coronavírus (Covid-19), na defesa da administração municipal e do interesse público;

Venho solicitar, com a máxima urgência, abertura de procedimento de **dispensa de licitação** na forma prevista pelo **artigo 24, IV da Lei 8.666/93**, para a **contratação temporária** da empresa **JULIANA VOLPINI GIRALDI**, inscrita no **CNPJ nº 33.433.348/0001-21**, para aquisição de máscaras em TNT 80 para distribuição em locais de inevitável aglomeração de pessoas no enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno
Município de Jacarezinho
FLS. 03
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto viabilizar a abertura de dispensa de licitação para aquisição de máscaras descartáveis TNT 80, deliberada pelo comite, para distribuição para a população, conforme valor e especificações abaixo referenciadas:

IT	DESCRIÇÃO	Valor Un.	Qtd.	Valor Total
1.1	Máscara dupla de proteção, confeccionada em TNT 80.	R\$ 1,39	20.000	R\$ 27.800,00
			TOTAL	R\$ 27.800,00

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento se justifica em razão da pandemia de coronavírus que vem se alastrando nos municípios vizinhos e da região, e que, de acordo com o último boletim epidemiológico COVID-19 do Município, Jacarezinho já tem revelado 131 casos suspeitos, sendo que 15 ainda permanecem em investigação, e 59 sem coleta.

Considerando a necessidade de se tomar todas as medida urgentes e necessárias para o controle do contágio da doença, o Comitê Prevenção e Contingenciamento ao Covid-19, constituído pelo decreto 7275/2020 deliberou, na sua 5ª reunião, realizada no dia 15 de abril, pela aquisição de 20.000 unidades de máscaras em TNT para serem distribuídas, com a máxima urgência, nas filas de bancos e casas lotéricas, a fim de evitar larga contaminação nesses locais onde pessoas estão frequentemente se aglomerando.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Para a presente contratação, fica proposto o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, se necessário.

Município de Jacarezinho
FLS. 04
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

4. DO VALOR TOTAL DO PEDIDO

Para a realização da presente contratação, fica proposto o valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) para fornecimento dos materiais na forma prescrita por este presente termo de referência, durante o período de vigência proposto no item 3 deste.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente credenciamento caberá à Sra. **Poliana Cristina Bichara**, regularmente inscrita no CPF sob o nº 010.020.509-79, Diretora do Departamento de Atenção Básica, para atestar, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas pelo edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

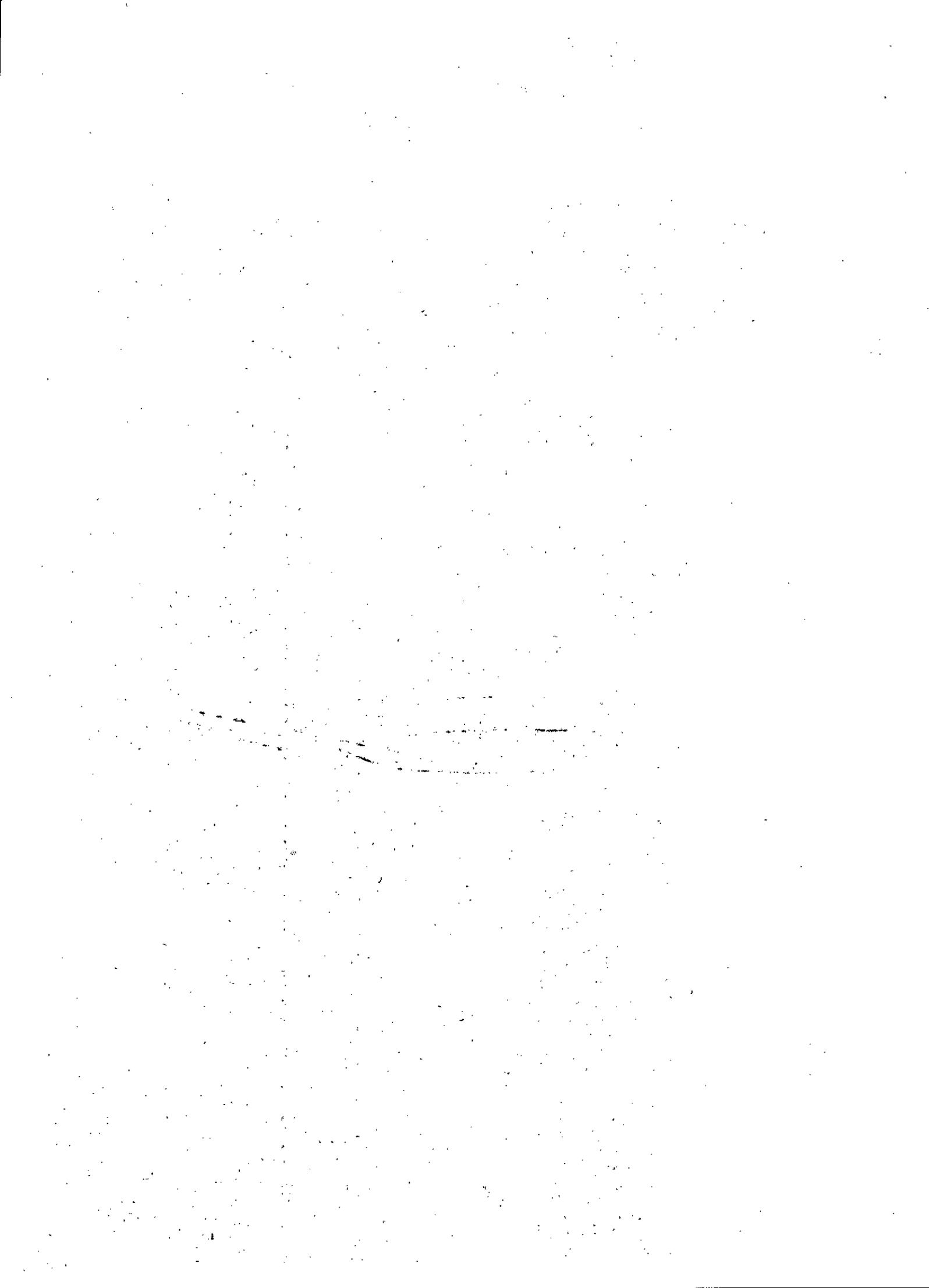
0810.1012200112.211	3.3.90.30.00.00	FR 494	R\$ 27.800,00
---------------------	-----------------	--------	---------------

295


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno

Município de Jacarezinho
FLS. 05
Comissão Permanente
de Licitação





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7275/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jacarezinho - Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a posterior classificação, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 04/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça de Jacarezinho - PR;

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas tratar-se de situação de urgência demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos para que não haja a circulação do vírus em nosso município tanto aos pacientes quanto aos servidores do município, e a redução da possibilidade do contágio da doença;

CONSIDERANDO a suspensão dos atendimentos dos Centros de Especialidades;

CONSIDERANDO a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, por conta do coronavírus, a necessidade de se evitar o fluxo de pessoas contaminadas em contato com outras, bem como a necessidade de se organizar os fluxos dos atendimentos dos grupos de risco e alvo da campanha de vacinação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CECV-19, em caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por no mínimo 1 (um) representante do:

I - Gabinete do Executivo;

II - Defesa Civil Municipal;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho-PR;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Junta Médica

Art. 2º - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º - Fica declarada situação de Emergência em Saúde no município de Jacarezinho-PR, em decorrência da pandemia afetada pelo novo Coronavírus - COVID -19, e em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

a) Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

b) Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões de grupo de idosos;

c) Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, Culturais e Esportivos no município;

d) Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Suspensão das atividades das academias da saúde;

f) Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;

g) Suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

h) Suspensão de eventos religiosos, que envolvam aglomeração de pessoas;

i) Recomenda-se que pessoas a partir de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes, que necessitem retirar a medicação mensalmente elejam um responsável para a retirada desses medicamentos mediante apresentação do RG e receita médica do paciente;

j) Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;

k) Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte público nos horários de pico;

l) A Administração Direta, Autárquica do Município de Jacarezinho poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Vigilância Sanitária, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio;

m) Caso seja possível, deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, o que será definido a critério e avaliação de cada secretaria, sendo possível sua realização em *home office*, ou em prédio público diverso, desde que adequadas a condições de salubridade;

n) Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada à realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

o) A Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, que deverá ser compreendida como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, tendo seu início no dia 20 de março de 2020;

p) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

q) Suspensão de atividades escolares em instituições de Ensino Privadas, conforme artigo 8º do decreto 4.230 do Governo do Estado do Paraná;

r) Suspende as visitas à Biblioteca Municipal (Biblioteca Cidadão Prof. Rodrigo Octávio);

s) Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

t) Para efeito dos contratos administrativos dos prestadores de serviços, poderão ser suspensos a qualquer momento, em situação de calamidade pública, conforme art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e em razão disso serão suspensos até segunda ordem.

Art. 4º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Jacarezinho-PR, por prazo indeterminado e enquanto perdurar a pandemia, tendo em vista, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e, ainda, decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, devem adotar medidas

proporcionais e na exata extensão necessária para conter a situação de emergência:

I - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme art. 15, XIII, da Lei n.º 8.080/1990.

Art. 5º - Fica suspenso, por período indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jacarezinho.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 6º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos;

III - Lojas de conveniência;

IV - Clínicas Veterinárias, casas agropecuárias, petshoppings e lojas de suprimento animal;

V - Distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - Padarias;

VIII - Restaurantes e lanchonetes;

IX - Postos de combustível;

X - Segurança pública e privada;

XI - Funerárias e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração, da Saúde e de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 5º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 8º No âmbito do atendimento municipal de saúde, para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Página 2

Município de Jacarezinho
FLS. 07
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Exames médicos;
IV – Testes laboratoriais;
V – Coleta de amostras clínicas;
VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII – Tratamento médicos específicos;
VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;
IX – Teletrabalho aos servidores públicos;
X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - As Lanchonetes e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º - Os agentes fiscais sanitários, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no art. 5º, via telefone, Whatsapp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§2º - Em caso de descumprimento da determinação previstas no art. 5º os agentes sanitários farão relatório por escrito e elaborarão o Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 10 - A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11 Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou WhatsApp, a qual entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância, que realizará a notificação e o acompanhamento da evolução do caso.

§1º - O servidor que apresentar sintomas do COVID-19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§2º - É dever do chefe imediato informar à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde os casos que o servidor se afastar em razão das situações definidas neste artigo.

§3º - Caso o teletrabalho seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

§4º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13 - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 14 - Recomenda-se, a partir de 23/03/2020, que o acesso aos velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares;

Art. 15 - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal urbano, Igrejas, lanchonetes, Supermercados, clubes e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local Sinalizado.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

Art. 17 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Página 3

Município de Jacarezinho
FLS. 08
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1866 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

OBJETO: Contratação de empresa JULIO CESAR DA SILVA 99387964949 - ME, para prestação de serviço de manutenção, de dedetização e limpeza de caixas d' água nos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7317/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.481/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrada, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a seguinte servidora pública municipal no Anexo deste Decreto, a contar de março de 2020.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Camila Leite Gonçalves de França	3781-8	03/06/2014	Professora	C	3

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de preços n.º 14/2018

CONTRATO: 31/2019

OBJETO: Serviços de reforma e ampliação do Ginásio de esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA - EPP.

PRAZO DE EXECUÇÃO Nº: 04 de agosto de 2020.

Jacarezinho, PR, 07 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7320/2020

Súmula: "Declara estado de calamidade pública no Município de Jacarezinho diante da epidemia de Dengue, bem como em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Jacarezinho se encontra com uma epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Jacarezinho está sujeita;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jacarezinho - Pr.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 09
Comissão Permanente
de Licitação
Página 1



ORÇAMENTO

O orçamento é para máscara de proteção, confeccionada em dupla camada de tecido TNT 60.

O pedido consiste em 10 000 peças com valor de R\$ 1,39 a unidade. Valor total final de 13.900,00. Pagamento à vista.

Juliana Volpini Giraldi

Razão Social: Juliana Volpini Giraldi CNPJ.: 33.433.348/0001-21
End.: Rua Ten. Cel. Manoel Miguel Ribeiro, nº 35-Bom Retiro
Curitiba - PR - CEP: 80520-090

Município de Jacarezinho
FLS. 10
Comissão Permanente
de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.433.348/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2019
NOME EMPRESARIAL JULIANA VOLPINI GIRALDI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNNY MIX		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios 32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes 32.99-0-01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TENENTE CORONEL MANOEL MIGUEL RIBEIRO	NÚMERO 35	COMPLEMENTO *****
CEP 80.520-090	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3013-3600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2020** às **11:01:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
 FLS. 11
 Comissão Permanente
 de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.075.284/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/1990
NOME EMPRESARIAL CHIQUITA BACANA IND E COM DE BIJUTERIAS PRESENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHIQUITA BACANA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios 32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes 32.99-0-01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM ALBERTO GONCALVES	NÚMERO 835	COMPLEMENTO *****
CEP 80.520-270	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2020** às **11:02:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 13
Comissão Permanente
de Licitação



PLIQUES E ACESSÓRIOS DA MODA

ORÇAMENTO

Segue orçamento para confecção de 10.000 unidades de máscaras.

As máscaras vão ser confeccionadas em dupla camada de tecido 1111 80. O valor unitário para cada máscara é de R\$ 1,75, valor total R\$ 17.500,00, com pagamento à vista.

Atenciosamente.

Dorilda
DORILDA HIPÓLITO

81.046.229/0001-69

TILIKETS APLIQUES E
ACESSÓRIOS DE MODA

EIRELI

AL JÚLIA DA COSTA, 328
MERCÊS - CEP: 80410-070
CURITIBA - PR

Dorilda Hipólito Ares Pereira - EPP

Alameda Júlia da Costa, 328 Mercês - 80410-070 - Curitiba-PR
Fone e Fax :41 3233-6662 / 3323-5816
e-mail: contato@tilikets.com.br home page: www.tilikets.com.br



Município de Jacarezinho
FLS. 14
Comissão Permanente
de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.046.229/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1988
NOME EMPRESARIAL TILIKETS APLIQUES E ACESSORIOS DE MODA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TILI-KETS APLIQUES E ACESSORIOS DA MODA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AL JULIA DA COSTA	NÚMERO 328	COMPLEMENTO TERREO
CEP 80.410-070	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3235-816	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2020** às **11:02:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 15
Comissão Permanente
de Licitação

BOLETIM
CORONAVÍRUS (COVID-19)



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO EM 24/04/2020 - Atualizado ate as 17:00h

Definição de casos	Confirmado	Descartado	Sem coletar	Em investigação	Obito COVID-19
Casos suspeitos c/ exames coletados	00	28	-	04	-
Casos suspeitos Síndrome Gripal sem coleta de exames	-	-	59	-	-
Casos suspeitos Síndrome Gripal com coleta de exames (Unidade Sentinela)	-	09	-	05	-
Casos suspeitos pacientes internados do próprio município	01	12	-	05	-
Casos suspeitos pacientes internados de outros municípios	00	08	-	01	-
TOTAL	01	57	59	15	00

Fonte: Vigilância Epidemiológica Jacarezinho – PR

Suelene Manfre F. Oliveira

Diretora da VIEPI

Marcelo Nascimento e Silva

Secretário Municipal de Saúde

Município de Jacarezinho
 FLS. 16
 Comissão Permanente
 de Licitação

#OURINHOS CONTRA O CORONA

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE OURINHOS

Atualizado dia 07 de maio de 2020, às 17h30

CASOS POSITIVOS

- 10 em monitoramento
- 12 altas por cura (não apresentam mais sintomas)
- 04 óbitos

26

CASOS SUSPEITOS

aguardando resultado de exame laboratorial

22

INTERNAÇÕES

- 07 casos suspeitos
- 01 confirmados

08

DESCARTADOS

resultado negativo em exame laboratorial

88



CORONAVÍRUS

Regional de Saúde Jacarezinho

Atendimento em UTI e respiradores

Região de Saúde Jacarezinho

35 UTI

55 Respiradores

35 UTI

55 Respiradores

35 UTI

55 Respiradores

**Esta regional de saúde tem
35 leitos de UTI*/55 respiradores**

**ENTENDEU A GRAVIDADE???? #ficacem
casa**

Fonte: Estimativa populacional IBGE, 2019; Banco de dados do Sistema Único de Saúde - DATASUS, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Atenção à Saúde - CNES - Referência fev 2020; Imperial College London, 26/03/2020. Organização: Alldes Baptista Chimlin Junior (UNICENTRO - GETE), Carla Straub (UFPR SL/PET - Saúde), Hugo Alberto Perlin (IFPR - Campus Paranaguá), Marcelo Omat (UEPG - GETE), Michele Straub (NESC UFPR), Abril - 2020. * Unidade Isolamento, UTI Adulto - Tipo II, UTI Pediátrica - Tipo II, UTI Neonatal - Tipo II, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru, Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico. Regional de Saúde composta pelos seguintes municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibatu, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, SiQUEIRA Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

Município de Jacarezinho
FLS. 18
Comissão Permanente
de Licitação





COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE:

COVID-19

JACAREZINHO – ESTADO DO PARANÁ

ATA 5ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19

Ao oitavo dia de abril de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do município, Palácio São Sebastião, 2º piso, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19. Fica registrada a presença dos senhores Marcelo Nascimento e Silva, Secretário Municipal de Saúde; Nilton de Souza, Presidente da Santa Casa de Misericórdia; Thiago Ferrari, Diretor de Atos do Executivo; Silvia Scarpelini de Farias, Secretária de Assistência Social; Danielle Cristine Silvano Cruz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte; José Antônio Costa, Secretário Municipal de Conservação Urbana; Hélio D'Andrea Gentil Neto, Procurador Geral do Município; Poliana Cristina Bichara, Diretora da Atenção Primária; Suelene Francisco Manfré de Oliveira, Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica; João Victor Serra Lopes, Diretor de Recursos Humanos da Saúde; Nilton Stein, como representante da Câmara de Vereadores; Dorival de Souza, Coordenador da Defesa Civil Municipal, Danton Guimarães, Diretor da Vigilância Sanitária e; também com a presença do Dr. Gabriel Thomaz Da Silva, como representante do Ministério Público Estadual. A reunião iniciou-se com a consideração da localidade de instalação para a Unidade Sentinela no município de Jacarezinho-PR, que ficou escolhida para assumir posição na Unidade Básica de Saúde da Vila São Pedro, conforme o Secretário Marcelo informou sendo a vontade do prefeito. Tiago comenta que o decreto para calamidade encontra-se pronto para ser publicado, apenas esperando uma justificativa da Secretaria da Saúde, também considerando um hall de cidade que o Estado estabeleceu de quem poderia declarar Estado de Calamidade. Em resposta ao Dr. Nilton, o Procurador Neto responde que o critério para calamidade visa, além da cobertura para justificar gastos, mas também a situação da contaminação por Dengue no município. Em considerações à fala do vereador Nilton, sobre a demora em começar o atendimento da Unidade Sentinela, Poliana e Marcelo esclarecem que o quadro de funcionários está reduzido, sem profissionais o suficiente. Poliana complementa que ainda estamos em nível de alerta, agindo com notificações à pessoas suspeitas, embora ela se atente que, a partir do nível 2, pode haver um descontrole dos casos. Suelene informa que ainda estamos em primeira fase pois não tivemos uma contaminação local, mas que se acontecer, o contágio é acelerado; ela também aumenta que os casos notificados estão sendo monitorados. Em relação à pauta da distribuição comunitária de máscaras para a população em filas de banco, João relata que, através de pesquisa de preços realizada encontrou máscaras de TNT gramagem de número 40 e 80. Neto comunica que precisa ser feito um processo de dispensa, não podendo ser apenas um empenho. Sobre o debate da responsabilidade por cuidados com as filas, Tiago reflete que não importe se é do banco ou nosso, mesmo com orientação, pois a população não respeita às recomendações. Wagner defende que a máscara é fundamental, enquanto

Município de Jacarezinho
FLS. 19
Comissão Permanente
de Licitação



**COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E
CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE:**

COVID-19

JACAREZINHO – ESTADO DO PARANÁ

seria melhor também conscientizar a população. João continua e informa que o valor total previamente ficaria em torno de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para compra dos itens. Costa atendeu à questão de que, após o uso, os cidadãos jogarão fora as máscaras. Portanto, Marcelo e Nilton concordam com a necessidade das máscaras e de um carro de som conscientizando a população. À pauta da reabertura do comércio, Nilton destaca a necessidade de cuidados, com restrições, sendo estipulado até por decreto. Neto introduz ao debate sobre os pedidos de reabertura que chegaram em seu e-mail após a reabertura da Cacau-Show, trazendo os respectivos pedidos para deliberação do Comitê. Mesmo demonstrando contra a reabertura, Dr. Nilton defende que a liberação deve vir com recomendações e exigências de higiene e do uso de máscaras. Dorival comenta que, se não conseguimos organizar as filas pequenas, não iremos conseguir lidar com o movimento todo quando voltar. Nilton complementa o Dr. Nilton sobre as recomendações. Costa aponta que não pode ser permitido o consumo dentro do comércio, apenas compra e delivery. Danton recomenda fazer rodízio dos funcionários também. **DEFINIÇÕES E ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES:** 1) Aguardar para decidir sobre a reabertura do comércio, em condições de respeitar às orientações de higiene, uso de máscaras e controle do fluxo de clientes. E por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata vai assinada por mim, Adriano José Lopes, que a secretariei e transcrevi, e pelos demais membros do comitê e presentes na reunião.

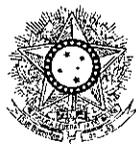
Jacarezinho, 15 de abril de 2020.



**COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E
CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE:**

COVID-19

JACAREZINHO – ESTADO DO PARANÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA VOLPINI GIRALDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.433.348/0001-21
Certidão nº: 13491104/2020
Expedição: 12/06/2020, às 11:30:08
Validade: 08/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA VOLPINI GIRALDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.433.348/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANA VOLPINI GIRALDI

CNPJ: 33.433.348/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:00 do dia 25/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2020.

Código de controle da certidão: **5CEA.2001.D9B3.76E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021362397-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.433.348/0001-21**
Nome: **JULIANA VOLPINI GIRALDI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.433.348/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2019
NOME EMPRESARIAL JULIANA VOLPINI GIRALDI		
TÍTULO DO ESTABLÉCIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNNY MIX		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios 32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes 32.99-0-01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TENENTE CORONEL MANOEL MIGUEL RIBEIRO	NÚMERO 35	COMPLEMENTO *****
CEP 80.520-090	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3013-3600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **12:11:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 26
Comissão Permanente
de Licitação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA VOLPINI GIRALDI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) TOMAZ FRANCISCO GIRALDI	(mãe) ROSANA VOLPINI GIRALDI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/12/1987	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 66046176	Órgão emissor SSP	UF PR
CNPJ (numero) 070.204.719-86			
EMANCIPADO POR (firma do emancipação - somente no caso de menor) XXX			
LOCALIZADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Emílio Cornelien			NÚMERO 198
COMPLEMENTO APTO 11	BAIRRO/DISTRITO Ahu	CEP 80540-220	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JULIANA VOLPINI GIRALDI			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA TENENTE CORONEL MANOEL MIGUEL RIBEIRO			NÚMERO 35
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	CEP 80520-090	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SOCIETARIO@MGBCONTABIL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 2229399 Atividade Secundária 2829199, 3092000, 3212400, 3299001, 3329599	Descrição de Objeto FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL; FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS; FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 09/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Juliana Volpini Giraldi</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002541893	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019 07:18 SOB Nº 41108601521.
PROTOCOLO: 191604593 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901824910. NIRE: 41108601521.
JULIANA VOLPINI GIRALDI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Município de Jacarezinho
FLS. 27
Comissão Permanente
de Licitação


Cartório Distrital do Taboão
 Rua Sílvio Leme, 1471 - Centro Cívico - CEP: 80520-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-0212
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
 CPF: 07.842.149/042

SELO: LzclR.P4qou,a7dxf-KaRYc.LUByK
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade a assinatura de JULIANA VOLPINI GIRALDI (433097), Dou

Fé. F2H4Z5672-350353-83*
 Curitiba-PR, 12 de abril de 2019 - 13:04:28h

Em Testemunha:

<input checked="" type="checkbox"/> Denise Lilian Wet	<input checked="" type="checkbox"/> Luciane Bünack	<input type="checkbox"/> Regina Maria dos Santos Silva
<input type="checkbox"/> Antunes		




CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019 07:18 SOB Nº 41108601521.
 PROTOCOLO: 191604593 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901824910. NIRE: 41108601521.

JULIANA VOLPINI GIRALDI
 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 23/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Município de Jacarezinho
FLS. 28
Comissão Permanente
de Licitação

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.433.348/0001-21
Razão Social: JULIANA VOLPINI GIRALDI
Endereço: R TENENTE CORONEL MANOEL MIGUEL RIBEIRO 35 / BOM RETIRO / CURITIBA / PR / 80520-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030504164879766123

Informação obtida em 12/06/2020 10:38:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: JULIANA VOLPINI GIRALDI

CNPJ: 33.433.348/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 831496-9

ENDEREÇO: R. TENENTE CORONEL MANOEL MIGUEL RIBEIRO, 35 - BOM RETIRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 91713/2020

EMITIDA EM: 30/03/2020

VÁLIDA ATÉ: 27/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 449D.7D69.11E6.4B95-1.84C8.4AB9.5437.C5FD-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

Jacarezinho, 03 de JUNHO de 2020.

De: Departamento de Licitação

Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Verificação de dotação orçamentária.

DESPACHO

Tendo em vista que o presente pedido de realização de processo licitatório, encaminho o mesmo para o Departamento de Contabilidade a fim de que possa(m) ser indicada(s) a(s) dotação(s) orçamentária(s) com a respectiva divisão de valores e saldo orçamentário, e posterior envio à Chefia do Executivo Municipal.

Ademais, ressalta-se que qualquer irregularidade no que se refere às *informações orçamentárias* prestadas no presente ofício, o processo deverá ser remetido **IMEDIATAMENTE** (que quer dizer, sem perda de tempo ou sem mais delonga), com despacho, à secretaria solicitante, com vistas ao princípio da eficiência previsto no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

Departamento de Licitações

Ana Luiza Corrêa

CPF 879.055319-53



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DPTO DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0810.1012200112.211	3.3.90.30.00	FR – 494 147.854,20	CÓD. REDUZIDO 2095
---------------------	--------------	------------------------	-----------------------

Protocolo nº:1782/2020

Ofício nº:463/2020

Aquisição: máscaras em TNT 80 (COVID-19).

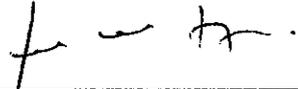
Jacarezinho, 04 de junho de 2020.



Reinaldo Galerani

DE ACORDO
 INDEFERIDO

JACAREZINHO 04/06/2020



Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Município de Jacarezinho
FLS. 32
Comissão Permanente
de Licitação





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

PORTARIA Nº 3.041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

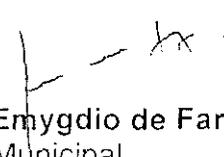
IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.


Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 33
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1821 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Processos Licitatórios, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3042/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 1033/2005, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade pregão no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais Rafaela Sedassari Moraes, Luiz Carlos de Oliveira, Ana Luiza Correa, para exercer a função de Pregoeiro, fazendo jus à gratificação determinada na Lei Municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Delegar competência aos Pregoeiros para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 3º - Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para exercer a função de equipe de apoio para auxiliarem o pregoeiro e/ou os pregoeiros durante as sessões de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, conforme as peculiaridades de cada objeto a ser licitado.

- MARIANA CORRÊA TAVARES

- AUGUSTO DE MELLO TIBURCIO

- BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

Art. 4º - Compete à Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, convocar, através de comunicado interno, os servidores que irão auxiliar o pregoeiro em cada processo.

Art. 5º - No caso de serem nomeados mais de um pregoeiro a Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, através de sistema próprio ou terceirizado, controlará o número de processos e os pertinentes despachos para cada Pregoeiro, a fim de que ambos recebam igual número de processos durante o período.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 34 Página 1
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

PROCOLO: 1782/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o processo licitatório nº 1782/2020 acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a aquisição de máscaras em material TNT 80 para o enfrentamento do Covid-19, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no ofício protocolado sob nº 0463/2020 e seus anexos, expedido pelo Sr. Marcelo Nascimento e Silva, Secretário Municipal de Saúde, onde informa que o valor da referida licitação é de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)

O presente procedimento justifica em razão da pandemia de coronavírus que vem se alastrando nos municípios vizinhos e da região, e que, de acordo com o último boletim epidemiológico COVID-19 do município, Jacarezinho já tem revelado 131 (cento e trinta e um) casos suspeitos, sendo que 15 (quinze) ainda permanecem em investigação, e 59 (cinquenta e nove) sem coleta.

Considerando a necessidade de se tomar todas as medidas urgentes e necessárias para o controle do contágio da doença, o Comitê de Prevenção e Contingenciamento ao Covid-19, constituído pelo Decreto nº 7275/2020 deliberou, na sua 5ª reunião, realizada no dia 15 de abril, pela aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades de máscaras em TNT para serem distribuídas, com máxima urgência, nas filas de bancos e casas lotéricas, a fim de evitar larga contaminação nesses locais onde pessoas estão frequentemente se aglomerando.

Foram anexadas ao processo:

- ✓ Ofício 0463/2020 – Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ 03 (três) propostas;
- ✓ Informações sobre o COVID –19; e
- ✓ Informação Orçamentária.

É o relato. Passamos a opinar.

Município de Jacarezinho
FLS. 35
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Existem situações no qual a Administração recebe da lei a devida autorização necessária para deixar de licitar, porém se esta for para o benefício do interesse coletivo. Nas hipóteses em que a Administração se depara com a prerrogativa fática para licitar nessa hipótese, conforme instituído em lei.

A emergência é caracterizada pela urgência no atendimento da contratação, essa demora pode acarretar grande risco de prejuízo ao interesse público, tais como obras, serviços e equipamentos, etc.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de

Município de Jacarezinho
FLS. 36
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Município de Jacarezinho
FLS. 34
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmedida e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

A dispensa de licitação nesse caso tem lugar quando a situação que a justifica exige que a **Administração Pública tome providências rápidas e eficazes** para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Como requisito para que a contratação direta, com base nos casos de emergência, seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração do nível do dano e eficácia da contratação para retardar ou até mesmo eliminar o risco.

Realizar uma contratação direta significa cautela redobrada, essas contratações emergenciais representam necessidade no **atendimento imediato a certos interesses**. A demora em atender, representaria o risco de sacrifício de valores preservados pelo ordenamento jurídico.

No caso concreto ato de dispensa de licitação para aquisição de máscaras em material TNT 80, protocolado sob o nº 1782/2020, podemos verificar que, fica caracterizado caráter emergencial do objeto, tendo em vista a situação de calamidade instaurada. Sendo assim, como podemos verificar nesse caso, ficou comprovado a **necessária urgência concreta e efetiva do atendimento** a situação decorrente do estado calamitoso que se encontra nosso município, conforme Decreto Legislativo nº 06/2020 de 22 de abril, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas.

Todavia vale lembrar que a situação de emergência vivenciada, em que é necessária a pronta aquisição de insumos para o atendimento das demandas da saúde pública, o legislador não se omitiu ao dispor também da necessária publicização (transparência na gestão) de tais aquisições, exigindo que se dê a transparência nas contratações, possibilitando o seu devido controle, especialmente pela sociedade.

Município de Jacarezinho
FLS. 38
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Nesse sentido, não é à toa que o parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 13.979/20 registra que a divulgação das contratações ou aquisições com fulcro na citada lei deverão observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como deverá ser disponibilizado o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

É importante, ainda, destacar que os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da COVID 19 não desoneram os gestores públicos de disponibilizar informações em tempo real dos gastos públicos, como já exigia o artigo 48, parágrafo 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale lembrar, que conforme Ofício nº 131/2020, de 04 de maio de 2020, emitido pelo Ministério Público do Paraná, o mesmo irá acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos da área da saúde em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19), a fim de prevenir a ocorrência de superfaturamentos.

Diante do exposto, o referido processo se encontra adequado aos requisitos exigidos pela Lei Federal 13.979/2020 e considerando o conteúdo legal apresentado, esta Procuradoria Geral do município opta pelo DEFERIMENTO de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, pugnando pelo cumprimento do artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 13.979/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacarezinho, 05 de junho de 2020.

Hélio D'Andrea Gentil Neto

OAB/PR 73.434

Procurador do Município

Município de Jacarezinho
FLS. 40
Comissão Permanente
de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2020

OBJETO: Contratação da empresa **JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME**, para aquisição de máscaras em material TNT 80, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020, , **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de junho de 2020.

SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA.
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1904 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020

OBJETO: Contratação da empresa FABIO JOSÉ ESTEVES CONFECÇÕES - ME, para aquisição de máscaras cirúrgicas tripla, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020, , RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhamento do presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2020

OBJETO: Contratação da empresa JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME, para aquisição de máscaras em material TNT 80, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020, , RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhamento do presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantin da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 42 Página 1
Comissão Permanente
de Licitação

Para obter login e senha e utilizar os serviços aos Fornecedores.

- [Fornecedor](#)
- [Informativo](#)

[Licitações](#) | [Publicadas](#) » [Dispensa de licitação](#) » [Detalhes](#) » 75/2020

Dispensa de licitação 75/2020

Modalidade	Dispensa de licitação	Situação	Encerrada
Data de Acolhimento	15/06/2020 08:00	Data de Abertura	15/06/2020 08:00
Data da Disputa:	15/06/2020 08:00		
Objeto	Contratação da empresa JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME, para aquisição de máscaras em material TNT 80, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.		

Resumo

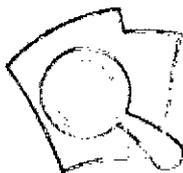
Contratação da empresa JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME, para aquisição de máscaras em material TNT 80, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

Documentos da Licitação

Data	Nome	Ação
15/06/2020	contrato 135.2020	Baixar Arquivo
15/06/2020	termo de ratificação	Baixar Arquivo

« [Voltar](#)

Serviços | Uma forma clara e transparente.



[Busca Inteligente](#)

[Você também pode fazer uma Busca Avançada e localizar as licitações conforme palavras-chave e licitações já concluídas.](#)



[Registro de Fornecedor](#)

[Conheça os documentos exigidos e seja um Fornecedor.](#)

Prefeitura de Jacarezinho

Telefone

|43| 3911-3023

Localização

Rua Cel. Baptista, 335
CEP 86400-000
Jacarezinho - PR

- [Prefeito](#)


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	75
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1782
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa JUIIANA VOLPINTI GIRALDI - ME, para aquisição de máscaras em material TNT 80, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	0810101220011221133903000494
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	27.800,00
Data Publicação Termo ratificação	15/06/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 87905531953 (Logout)



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2020

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS MATERIAL TNT 80.

O **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Alvaro Brochado, 1377, Nova Jacarezinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.824-0 SSC/PR, inscrito no CPF sob n.º 298.689.479-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, nº 628, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 09.309.271/0001-06, neste ato representado por seu Gestor **Sr. Marcelo Nascimento e Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Professor Arindo Bessa, nº 136, Vila Ageu, inscrito no CPF sob nº 047.102.739-10 e RG 8.760.513-2, e a empresa **JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **33.433.348/0001-21**, com domicílio tributário no município de CURITIBA/PR, na Rua Tenente Coronel Manoel Miguel Ribeiro, nº 35, Bairro Bom Retiro, neste ato representado por **JULIANA VOLPINI GIRALDI**, domiciliado na cidade de CURITIBA/PR, inscrito no CPF nº 070.204.719-86, e RG 6.604.617-6 SSP/PR abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual compreende ao disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 75/2020 PROTOCOLO nº 1782/2020** Contratação da empresa **JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME**, para aquisição de máscaras em material TNT 80, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde. Conforme orçamento anexo no processo.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Máscara dupla proteção, confeccionada em TNT 80.	20.000	R\$ 1,39	R\$ 27.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do contrato será de **R\$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária nºs:

0810.1012200112.211	3.3.90.30.00	FR - 494	Cód. Reduzido 2095
---------------------	--------------	----------	--------------------

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados à prestação dos serviços de maneira satisfatória, nos moldes dos seguintes parágrafos:

- I) Garantir a qualidade dos serviços, mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz, atendimento pronto e eficiente para a solução dos problemas, de forma que apresentem o melhor resultado final;
- II) Empenhar seus melhores esforços na prestação integral dos serviços, de modo a proporcionar o melhor resultado dentro das necessidades do contratante, ficando a execução dos mesmos sujeita à fiscalização pelo contratante;
- III) Comparecer à Prefeitura Municipal de Jacarezinho, tantas e quantas vezes se fizerem necessário e toda vez que solicitada sua presença pela Administração Municipal.

Município de Jacarezinho
FLS. 45
Comissão Permanente
de Licitação

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Col. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86400-000

CNPJ: 26.956.860/0001-46



adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, em seu artigo 24, inciso IV, Decreto 7320/2020 de 12 de abril de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir-lo em todos os seus termos.

Jacarezinho, 12 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sergio Eduardo Emypdo de Faria
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Marcio Nascimento e Silva
Gestor

JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME
Juliana Volpini Giraldi
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____
RG: _____
CPF: _____
2) _____
RG: _____
CPF: _____

Município de Jacarezinho
Fls. 3
Comissão de Licitação
de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 135/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa **JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME**, para aquisição de máscaras em material TNT 80, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:
0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

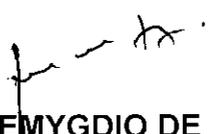
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Cristina Bichara.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 75/2020.

Jacarezinho/PR, 15 de junho de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 48
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1909 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 135/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Pública 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa JULIANA VOLPINI GIRALDI - ME, para aquisição de máscaras em material TNT 80, para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Cristina Bichara.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 75/2020.

Jacarezinho/PR, 15 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 139/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E CICERO ROMAO DE OLIVEIRA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso I

OBJETO: Contratação de empresa CICERO ROMAO DE OLIVEIRA - ME, para reforma de residência localizada no aterro sanitário, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1310.1854100292.022 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 2097.

VALOR: R\$ 17.133,20 (dezessete mil cento e trinta e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Wagner Rodelli Bergamaschi.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 79/2020.

Jacarezinho/PR, 17 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 140/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E CONDUTEC ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa CONDUTEC ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, para instalação de câmeras de segurança e alarme de vigilância na nova Unidade Básica de Saúde Central, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200111.018 4.4.90.52.00 FR - 500 Cód. Reduzido 2155.

VALOR: R\$ 16.128,22 (dezesseis mil cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Nathan Nunes Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 80/2020.

Jacarezinho/PR, 18 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E GRAZIELE DE FREITAS GONÇALVES ALINGERI 02685909907 - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa GRAZIELE DE FREITAS GONÇALVES ALINGERI 02685909907 - ME, para aquisição de papel termal para ultrassonografia, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1030100132.090 3.3.90.36.00 FR - 494 Cód. Reduzido 1627.

VALOR: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Rosicléia Teixeira da Costa

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 81/2020.

Jacarezinho/PR, 18 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 49
Comissão Permanente de Licitação
Página 1